

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 4.344/2023

Autoriza o Poder Executivo a pagar às Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal os valores recebidos da União a título de auxílio criado pela Emenda Constitucional nº 123/2022 e Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar às concessionárias de serviço público municipal os valores recebidos da União a título de auxílio no custeio ao direito previsto no §2º do art. 230 da Constituição Federal regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), nos exatos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 123/2022 e Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022.

Art. 2º Os valores repassados serão calculados com base nas normas contidas na Emenda Constitucional nº 123/2022 e Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, e os requisitos e normas para prestação de contas, constarão em termo celebrado entre o Município e os beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 11 de janeiro de 2023.

Lucas Gonçalves Menezes Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Michele da Costa Maciel

Secretária Municipal de Administração em Exercício

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"